

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.156, 15 DE SETEMBRO DE 2016.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO
BÁSICO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz Saber – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Coronel Freitas/SC, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico”.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico instituído por essa lei é um órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§1º As competências do Conselho aplicam-se a base territorial do Município de Coronel Freitas/SC.

§2º O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§3º O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§4º A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§5º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§5º A nomeação de seus membros será realizada pelo Prefeito Municipal através de decreto.

Art. 4º O Conselho será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV - 01 (um) representante da Associação Empresarial e Comercial de Coronel Freitas/SC - AECCF;

V - 01 (um) Estudante de curso superior (3º grau), que tenha interesse em participar;

VI - 02 (dois) habitantes com no mínimo 02 anos de residência no Município que tenham interesse em participar representando os cidadãos enquanto pessoa física.

§1º Os membros descritos nos incisos I, II, III deste artigo são de nomeação obrigatória pelo Prefeito Municipal, enquanto os demais são facultativos, devendo o Conselho funcionar mesmo que não tenham interessados em participar como representantes dos incisos IV, V e VI.

§2º O presidente será escolhido pelos próprios membros.

Art. 5º A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração aos seus membros.

Art. 6º As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico serão realizadas ao menos uma vez a cada 03 meses e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte do Poder Público.

Art. 9º Aplica-se subsidiariamente a esta Lei os dispositivos das Leis Federais nº 6.938/1981, nº 11.445/2007 e 12.305/2010, bem como aos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Setembro de 2016.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL